



PREFEITURA DE BOCAIUVA

TERMO DE CONTRATO DE Nº 0169/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.292.081/0017-08, sediado(a) na **ENDEREÇO: ROD MG 308 SN, Bairro: ZONA RURAL, MONTES CLAROS/MG, CEP: 39.414-000**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CELSO RIBEIRO BARBOSA, portador(a) do CPF nº 016.356.496-50 e o Sr.(a) ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA, portador(a) do CPF nº 040.205.256-09, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 0103/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE IIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Cód.	Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36434	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE - IIA	tonelada		50.000,00	R\$ 155,00	R\$ 7.750.000,00
Valor Total: R\$ 7.750.000,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/09/2026 e encerramento em 31/08/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.750.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- 15.452.0029.2109 Manut.os serv. de lim.pública em vias urbana, distritos e areas rurais
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 637
- 15.452.0029.2109 Manut.os serv. de lim.pública em vias urbana, distritos e areas rurais
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 638

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo (a) servidor (a), o (a) Sr. (a) Gracielle Pereira da Costa, devidamente designado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada ao Município de Bocaiúva, ora contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito em favor do Município de Bocaiúva/MG, na seguinte conta bancária a ser indicada pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, § 3º, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



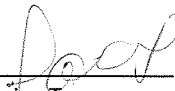
PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bocaiúva/MG, 01 de setembro de 2026.



Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

ALAN PIERRE DE
ESPINDULA
VIEIRA:04020525609

Assinado de forma digital por
ALAN PIERRE DE ESPINDULA
VIEIRA:04020525609
Dados: 2026.09.14 10:25:36
-03'00'

ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CELSO RIBEIRO
BARBOSA:016356
49650

Assinado de forma digital por
CELSO RIBEIRO
BARBOSA:01635649650
Dados: 2026.09.22 10:32:56
-03'00'

CELSO RIBEIRO BARBOSA
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

FREDERICO ZAGO
VALENTE:04707159605

Assinado de forma digital
por:FREDERICO ZAGO
VALENTE:04707159605
Dados: 2026.09.11 15:13:58
-03'00'

BRUNO RIBEIRO
DIAS:06785105
633

Assinado de forma digital
por:BRUNO RIBEIRO
DIAS:06785105633
Dados: 2026.09.14
10:11:20 -03'00'